



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00244/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara realizada em 18/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 172/175, publicado no "DOC" de 24/09/2015, constante do Processo nº **796.157** – Tomada de Contas Especial instaurada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais**, para apurar possíveis irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos mediante o Convênio n. DER 30.070/2004 firmado com o Município de Córrego Danta, determinou a aplicação de **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr. **Gilmar Sidnei da Silva**, CPF: 259.974.916-68, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Adão Dantas, 135, Centro, Córrego Danta, MG, CEP: 38.990-000, no valor de R\$1.987,26 (hum mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.116,23** (dois mil cento e dezesseis reais e vinte e três centavos), em razão de irregularidades apresentadas no Convênio n. DER 30.070/04 firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Córrego Danta, causando dano ao erário. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/05/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor de **R\$2.116,23** (dois mil cento e dezesseis reais e vinte e três centavos), será acrescido o valor de **R\$21,16** (vinte e um reais e dezesseis centavos), correspondentes a 1% (um por cento) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de 15/04/2016, perfazendo o valor de **R\$2.137,39** (dois mil cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 20 do mês de Maio de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00244/2016
PROCESSO: 796157
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 18/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 24/09/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/10/2015
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 14/04/2016
RESPONSÁVEL: GILMAR SIDNEI DA SILVA
CPF: 259.974.916-68

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades apresentadas no Convênio n. DER 30.070/04 firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Córrego Danta, causando dano ao erário.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2015	R\$ 1.987,26	1,0649005	R\$ 2.116,23
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.116,23

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 2.116,23

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/05/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 21,16	R\$ 2.137,39

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 2.137,39

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **15/04/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: Simara Maria Antunes Vieira, TC-1118-2